

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI N° 868/2024

Data: 03 de julho de 2024.

EMENTA: Autoriza a alienação de imóvel do patrimônio municipal e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 196 da Lei Orgânica Municipal, bem como da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, a alienar o bem imóvel que compõem o patrimônio municipal relacionado no Anexo I desta Lei.

§ 1°. A alienação de que trata o caput será realizada mediante desafetação, quando necessário, e licitação, na modalidade leilão.

§ 2°. A alienação de que trata o caput não será procedida por valor inferior ao da avaliação constante do Anexo II desta Lei.

§ 3°. Fica definido o prazo máximo de 12 (doze) meses para a conclusão do procedimento licitatório e efetiva venda do imóvel de que trata o caput.

Art. 2°. O valor pelo qual o imóvel venha a ser adquirido poderá ser pago pelo adquirente em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

§ 1°. No caso de pagamento parcelado, o saldo devedor será reajustado anualmente, pelo índice INPC-IBGE.

§ 2°. A escritura pública destinada à transferência do imóvel somente será outorgada pelo Município de Moreira Sales após a quitação do valor da alienação do bem.

Art. 3°. Na hipótese de existir no imóvel alienado alguma benfeitoria, a mesma deverá ser indenizada a seu proprietário pelo adquirente do imóvel, salvo se o adquirente for o dono da benfeitoria.

§ 1°. O valor das benfeitorias de que trata o caput é o constante da avaliação expressa no Anexo II da presente Lei.

§ 2°. A indenização de que trata o caput não poderá ser objeto de parcelamento, devendo ser paga pelo adquirente em até 10 (dez) dias após a realização do certame licitatório de que trata o § 1° do artigo 1° desta Lei, sob pena de não lhe ser outorgada a devida escritura pública de compra e venda.

Art. 4°. Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ,
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

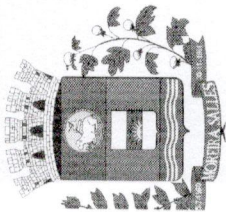
www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

ANEXO I

LISTAGEM DOS IMÓVEIS PASSÍVEIS DA ALIENAÇÃO DE QUE TRATA A PRESENTE LEI

QUADRA	LOTE	METRAGEN DO LOTE (M²)	MATRÍCULA / TRANSCRIÇÃO
G	11	3.023,35	27.727



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

ANEXO II

AValiação dos Imóveis Passíveis da Alienação de que trata a presente Lei

QUADRA	LOTE	METRAGEM DO LOTE (M²)	VALOR DO LOTE (R\$)	VALOR BENEFICÍÓRIAS (R\$)		VALOR PÚBLICO (R\$)	VALOR PRIVADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
				PÚBLICO	PRIVADO			
G	11	3.023,35	117.000,00		850.000,00	117.000,00	850.000,00	967.000,00